Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 168/2007 Erechim, 26 de Dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 144/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do município, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 144/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do município, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais e Associações de Moradores a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros, conforme abaixo discriminado:

I – Para a Associação dos Moradores da Linha Quatro, Secção Paiol Grande: R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para o Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM: R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – Para a Associação do Bairro Copas Verdes: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

V – Para a Associação dos Moradores da Vila União: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - Para a Associação Cultural e Esportiva Juventus Aimoré: R$ 3.000,00 (três mil reais);

VII - Para o Aeroclube de Erechim – Escola de Aviação Civil: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso: R$ 3.000,00 (três mil reais);

IX – Para a Associação de Moradores de Desvio Becker: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

X - Para a Associação de Moradores do Bairro Atlântico: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - Para a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Duas, Secção Cravo: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XII - Para a Banda Sinfônica Erechinense: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIII – Para o Centro de Tradições Gaúchas Espora de Prata: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XIV - Para a Sociedade de Amigos do Grupo Acauã: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XV - Para a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVI - Para a Associação Cultural, Esportiva dos Moradores do Bairro Triângulo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVII - Para a Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVIII - Para a Associação dos Moradores do Loteamento Porto Seguro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XIX - Para a Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XX - Para o Coral Stella Alpina: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXI - Para a Banda de Música de Erechim: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXII - Para a Associação dos Moradores da Comunidade São Paulo, Lageado Paca: R$

3.000,00 (três mil reais);

XXIII - Para a Associação dos Moradores do KM 10 – Povoado Argenta: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIV - Para a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXV - Para a Associação do Bairro Fátima: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXVI - Para a Associação dos Moradores do Bairro Novo Bela Vista: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXVII - Para a Associação dos Moradores do Parque da Redenção: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXVIII - Para a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXIX - Para a Associação dos Moradores da Comunidade KM 14 – Secção Dourado: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXX - Para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXI - Para a Associação dos Moradores da Linha Fassículo: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXII - Para a Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXIII - Para a Associação Comunitária do Bairro Agrícola – ACBA: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXXIV - Para a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXV - Para a Associação dos Moradores do Parque Lívia: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXXVI - Para a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVII - Para a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVIII - Para a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXIX - Para a Associação do Bairro Koller: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XL - Para a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLI - Para a Associação de Apoio ao Idoso Erexinense: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLII - Para a Associação de Moradores do Bairro Aurora: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIII - Para a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIV - Para a Associação Cultural e Literária de Erechim e Alto Uruguai – ACLEAU: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLV - Para a Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLVI - Para a Sociedade Ornitológica Erechinense – SOE: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLVII - Para a Associação dos Pequenos Agricultores do Lajeado Paca: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLVIII - Para a Associação Erechinense do Esporte Amador – AEEA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIX - Para o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

L - Para a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores da Linha São Francisco – Lageado Paca: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LI - Para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

LII - Para a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LIII - Para a Associação Comunitária do Distrito de Capoerê: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LIV - Para a Associação Comunitária do Bairro Cantele – Erechim/RS: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LV - Para a Associação Comunitária do Cristo Rei: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LVI - Para a Associação Multiarte de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LVII – Para a União das Associações de Moradores de Erechim – UAME: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVIII – Para a Associação dos Moradores do Bairro Pettit Vilage: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LIX – Para a Associação dos Moradores do Bairro São José: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LX – Para a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXI – Para a Associação de Moradores do Bairro do Linho: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXII – Para o Movimento Tradicionalista Gaúcho – 19ª Região Tradicionalista: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

LXIII – Para a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Três América: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXIV – Para a Associação de Moradores do Povoado Coan – Rio Negro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXV – Para a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista – Cohab JK: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXVI – Para o Grupo de Danças Histórias Gaúchas La Salle de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXVII – Para a Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2° O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 327.000,00 (Trezentos e Vinte e Sete Mil Reais), às Entidades Sociais e Associações de Moradores, está condicionado à formalização da

habilitação da entidade, nos termos do Decreto nº 3.146/06.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.088 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4° As Entidades e Associações beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994 e do Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do Município, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

As Entidades envolvidas são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento comunitário, num trabalho social relevante, nas áreas de educação, cultura e cidadania. Do mesmo modo, as Associações de Moradores desenvolvem um importante trabalho junto às comunidades de bairro, proporcionando ações voltadas à união dos moradores em atividades de lazer.

Informamos que para estabelecermos os valores destinados a cada entidade ou associação, ponderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e cidadania, atividades comunitárias, público alvo, quantidade de pessoas atendidas, se a entidade possui outras fontes de renda e se a entidade ou associação já foi contemplada com recursos de outras rubricas do Município.

Assim, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal